

DECISÃO Nº 2683352, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

Processo nº 25351.468241/2020-55

AIS nº 786/2020/COPAS - GGFIS - DF

Autuada: VITHA DISTRIBUIDORA DE VITAMINAS LTDA.

A empresa VITHA DISTRIBUIDORA DE VITAMINAS LTDA. foi autuada em 17/11/2020 pela(s) irregularidade(s) transcrita(s) abaixo, conduta que infringe a legislação sanitária, estando tipificada na Lei nº 6.437/77, conforme descrito no Auto de Infração Sanitária em epígrafe.

[...]

1- Fazer publicidade no sítio eletrônico <https://www.vhita.com.br/products/agilplus-colageno-hidroisado-tipo-2?variant=319/>, acesso em 22/05/2020, para o produto ÁgilPlus, marca Vhita (colágeno hidrolisado tipo II), com alegações terapêuticas não aprovadas para produtos classificados como alimentos, a saber: "Atua na prevenção e tratamento da osteoartrose e osteoartrite"; "Previne lesões nas articulações"; "Reduz as dores nas articulações"; "Auxilia na reposição do colágeno para tratar lesões de cartilagem"; "Atua na recuperação dos movimentos — Favorece a reconstrução das cartilagens"; "Contribui para o fortalecimento dos ossos, promovendo maior resistência física". Salienta-se que tais alegações terapêuticas não são aprovadas para alimentos podendo causar erro ou confusão uma vez que atribui ao produto finalidades ou características diferentes daquelas que realmente possui;

2- Descumprir a Notificação nº 136/2020/SEI/COALI/GIALI/GGFIS/DIRE4/ANVISA, de 15/06/2020, que determinava a suspensão de todas as propagandas e publicidades que atribuíssem propriedades terapêuticas, de saúde ou funcionais não autorizadas relacionadas ao produto em questão. A empresa VITHA DISTRIBUIDORA DE VITAMINAS LTDA respondeu a notificação, em 30/06/2020 (carta sem número de expediente), informando que havia adequado as publicidades. Entretanto, em 23/07/2020, foi realizada uma nova consulta no site <https://vaww.vhita.com.br/products/agilplus-colagend-hidrolisado-tipo-2?variant=319/> onde verificou-se a

continuidade da propaganda irregular do produto ÁgilPlus, marca Vhita (colágeno hidrolisado tipo II).

[...]

Notificada da autuação em 03/08/2021 (fls. 27), a Autuada apresentou sua defesa em 17/08/2021 via sistema Solicita (expediente Datavisa nº 3236963/21-2) conforme mostra o Relatório de Fluxo de Tramitação do processo no sistema de informação Datavisa (fls. 29), alegando, em suma, que atendeu a solicitação da Notificação nº 136/2020 e que a notificação não foi para suspender a publicidade do produto, e sim suspender a sua publicidade vinculando-o a PROPRIEDADES TERAPÊUTICAS, DE SAÚDE OU FUNCIONAIS.

Assevera que tomou as medidas cabíveis, atendendo todas as solicitações em 30/06/2020, ou seja, há mais de um ano. Alega que a prova de que o produto ÁgilPlus não estava mais sendo veiculado a propriedade terapêutica, de saúde ou funcionais são os prints extraídos da plataforma Way Back Machine, uma ferramenta que funciona como um "museu virtual" por catalogar páginas eletrônicas desde 1996. Que ao pesquisar pelo link <https://www.vhita.com.br/products/agilpluscolagenohidrolisado-tipo-2>, verifica-se que há 4(quatro) versões salvas, entre 10/08/2020 e 05/03/2021, que nenhuma das versões mencionava qualquer item descrito na notificação.

Argumenta que adicionou na descrição do produto referências bibliográficas, no intuito de apresentar embasamento doutrinário na comercialização e, assim, transmitir a informação correta aos interessados na compra. Argumenta que ao consultar o produto disponível no site atualmente (<https://www.vhita.com.br/products/agilplus-colageno-hidrolisado-tipo-2>), não há qualquer menção as frases da notificação, tampouco vinculando-o a propriedades terapêuticas, de saúde ou funcionais. Por fim, requer o arquivamento do AIS ou, subsidiariamente, a aplicação da pena de advertência, uma vez que a Vhita não possui antecedentes nesta Autarquia, sendo uma circunstância atenuante na fixação da pena.

A área autuante, seguindo o preceito do art. 22, §2º, da Lei nº 6.437, de 1977, manifestou-se em 03/12/2021 pela manutenção do AIS (fls. 31-33), argumentando que, diversamente das alegações da autuada, que aduzem no sentido de que a empresa teria atendido à notificação da Agência, retirando as alegações irregulares, nos autos resta comprovado

que tal atendimento não ocorreu, tendo em vista as fls. 16/20, que comprovam a publicidade veiculada em 23/07/2020, confirmando que a autuada descumpriu a citada Notificação.

Afirma, ainda, que, diferentemente do que alega a autuada, o processo em debate possui prova processual, qual seja, o próprio impresso da publicidade descrita no AIS, onde constatamos que as alegações irregulares (não autorizadas para o produto) persistem. Nesse sentido, também corrobora o Parecer nº 241/2020/SEI/COALI/GGFIS/DIRE4/ANVISA, fls. 21/22. Por fim, classificou o risco sanitário da infração como alto tendo em vista suas consequências para a saúde pública (fls. 33).

Inicialmente, analisando os autos, observo, salvo melhor juízo, que até o presente momento não ocorreu a prescrição em âmbito administrativo, conforme disciplina da Lei nº 9.873, de 1999.

Ademais, quanto à autuação, entendo que foram observados os princípios administrativos, inclusive os da ampla defesa e do contraditório, bem como os requisitos de validade do art. 13 da Lei nº 6.437, de 1977.

No mérito, corroboro o entendimento da área autuante no sentido da manutenção do AIS, considerando as propagandas (fls. 04-08 e fls. 16-20) e a Notificação NOTIFICAÇÃO Nº 136/2020/SEI/COALI/GIALI/GGFIS/DIRE4/ANVISA (fls. 09-10), que comprovam a autoria e materialidade da infração sanitária. Ao cometê-la, a Autuada descumpriu os dispositivos apontados no AIS, e por isso foi autuada.

A divulgação de produtos com alegação de propriedades terapêuticas pode resultar no entendimento equivocado de que tais produtos sejam regulares e eficazes, colocando em risco a saúde da população, tendo em vista que a busca por tratamentos paliativos pode retardar a procura por orientação e tratamento médico adequado.

Ressalto, ainda, que os produtos em questão foram divulgados na internet, em um meio de comunicação de alta exposição e de acesso relativamente simples para grande parte da população, o que intensifica o risco sanitário.

Tal ação caracteriza propaganda enganosa, o que infringe o art. 37 da Lei nº 8.078 de 1990, bem como o art. 67, I, da Lei nº 6.360 de 1976.

No tocante à alegação da autuada de que, ao consultar o produto disponível no site atualmente (<https://www.vhita.com.br/products/agilplus-colageno-hidrolisado-tipo-2>), não há qualquer menção as frases da notificação, tampouco vinculando-o a propriedades terapêuticas, de saúde ou funcionais, saliente-se que as medidas corretivas implementadas posteriormente pela autuada não ilidem as infrações sanitárias, que restaram configuradas no momento da fiscalização. Tais providências consistem em dever da autuada, dadas as irregularidades constatadas.

Quanto às demais alegações da Autuada, entendo que já foram suficientemente contra-argumentadas na manifestação da área autuante, a qual acolho, a teor do que me permite o art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99.

Isso posto, passo à dosimetria da pena.

Para tanto, determina a Lei nº 6.437, de 1977, que para a penalidade de multa se considere o risco sanitário da conduta infracional, os antecedentes da autuada quanto a anteriores condenações por infrações sanitárias e a sua capacidade econômica, nos termos dos arts. 6º, II e III, e 2º, §3º, respectivamente. Ademais, o art. 6º, I, dispõe que igualmente se levem em conta eventuais circunstâncias atenuantes e agravantes, conforme previsto nos arts. 7º e 8º da mesma Lei.

No caso em análise, a empresa está classificada como Grande Porte Grupo I (fls. 35), é primária no que se refere a anteriores condenações por infrações sanitárias (fls. 34) e praticou conduta cujo risco sanitário foi classificado como alto pela área autuante (fls. 33).

Observados os pressupostos dos arts. 7º e 8º da Lei nº 6.437, de 1977, inexistem nos autos circunstâncias outras que possam ser consideradas como atenuantes ou agravantes, motivo pelo qual a infração será classificada como leve no que se refere ao valor da multa, de acordo com a regra do art. 4º, I, c/c art. 2º, § 1º, I, da Lei nº 6.437, de 1977.

Assim, considerado o porte econômico da empresa e o risco sanitário da infração cometida, a aplicação do valor mínimo não se prestaria à finalidade de desestimular novas práticas irregulares, pois pouco refletiria como penalidade financeira. Em outros dizeres, é preciso que haja algum impacto financeiro suficiente para desestimular novas condutas, mas o valor aplicado também não pode se exceder a ponto de impactar

mais que o mínimo necessário para esse desestímulo.

Diante do exposto, julgo procedente a autuação e, com fundamento nos pareceres que me antecedem, a teor do que permite o art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 1999, **mantenho o Auto de Infração Sanitária em epígrafe e aplico à Autuada a penalidade de proibição de propaganda irregular e multa no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) assim estabelecida:**

- R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) por
1) Fazer publicidade no sítio eletrônico <https://www.vhita.com.br/products/agilplus-colageno-hidroisado-tipo-2?variant=319/>, **acesso em 22/05/2020, para o produto ÁgilPlus, marca Vhita (colágeno hidrolisado tipo II), com alegações terapêuticas não aprovadas para produtos classificados como alimentos, a saber: "Atua na prevenção e tratamento da osteoartrose e osteoartrite"; "Previne lesões nas articulações"; "Reduz as dores nas articulações"; "Auxilia na reposição do colágeno para tratar lesões de cartilagem"; "Atua na recuperação dos movimentos — Favorece a reconstrução das cartilagens"; "Contribui para o fortalecimento dos ossos, promovendo maior resistência física". Salienda-se que tais alegações terapêuticas não são aprovadas para alimentos podendo causar erro ou confusão uma vez que atribui ao produto finalidades ou características diferentes daquelas que realmente possui.**

- R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) por
2) Descumprir a Notificação nº 136/2020/SEI/COALI/GIALI/GGFIS/DIRE4/ANVISA, de 15/06/2020, que determinava a suspensão de todas as propagandas e publicidades que atribuíssem propriedades" terapêuticas, de saúde ou funcionais não autorizadas relacionadas ao produto em questão. A empresa VHITA DISTRIBUIDORA DE VITAMINAS LTDA respondeu a notificação, em 30/06/2020 (carta sem número de expediente), informando que havia adequado as publicidades. Entretanto, em 23/07/2020, foi realizada uma nova consulta no site <https://vaww.vhita.com.br/products/agilplus-colagend-hidrolisado-tipo-2?variant=319/> **onde verificou-se a continuidade da propaganda irregular do produto ÁgilPlus, marca Vhita (colágeno hidrolisado tipo II).**

Publique-se no Diário Oficial da União e dê-se ciência à Autuada.

ANA CAMILA TEIXEIRA DE CAMPOS
Autoridade Julgadora - Portaria nº 516, de 9 de julho de 2020
Coordenação de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações
Sanitárias
CAJIS/DIRE4/ANVISA



Documento assinado eletronicamente por **Ana Camila Teixeira de Campos, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária**, em 19/11/2023, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2683352** e o código CRC **270D760E**.
